

# NÍVEL AMARELO 2

## Município institui sistema de bandeiras e cria plano de retomada das atividades econômicas

Para dar continuidade as medidas protetivas para o enfrentamento da Covid 19, o Município instituiu um sistema de bandeiras e criou um plano de retomada das atividades econômicas que será feito de forma gradual, respeitando o enquadramento do referido sistema. Considerando os índices epidemiológicos registrados, atualmente Rio das Ostras se enquadra no Nível **Amarelo 2**. É importante frisar que a análise e o enquadramento no sistema de bandeiras foram aprovados pelo Ministério Público e serão avaliados a cada 15 dias.

Ficou definido que o sistema apresenta cinco cores distintas: **Vermelho** (onde é decretado lockdown no município), **Laranja** (isolamento), **Amarelo** (divididos em níveis 1 e 2 para reabertura gradual do comércio) e **Verde**, onde será considerada como nova normalidade.

Em cada uma dessas fases, haverá um tipo de flexibilização para abertura do comércio, variando os segmentos. No entanto, independente do enquadramento, algumas regras são comuns a todas as cores, como o uso obrigatório de máscaras; disponibilização de álcool gel 70%; higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão e telefones; uso obrigatório ou disponibilização de tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2% para higienização de sapatos; e horários de atendimento exclusivo a clientes do grupo mais vulnerável; dentre outras.

***A definição do Sistema de Bandeiras está disponível no Decreto Nº 2586/2020, disponível nesta edição do Jornal Oficial.***



## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Vice-Prefeito

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

*Secretário de Administração Pública*

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas*

**JANE BLANCO TEIXEIRA**

*Secretária Interina de Saúde*

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**SÉRGIO JOÃO LORENZI**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

*Secretário de Educação, Esporte e Lazer*

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

*PRESIDENTE*

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

*VICE-PRESIDENTE*

**RODRIGO JORGE BARROS**

*1º SECRETÁRIO*

**FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**

*2º SECRETÁRIO*

### VEREADORES

**ALAN GONÇALVES MACHADO**

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS**

**JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

## CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

### FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

### O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

*Secretário de Administração Pública*

## EXPEDIENTE

JORNAL  
OFICIAL



RIO DAS  
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

## ATOS do EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2584/2020

ATUALIZAS AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE ACORDO COM O PLANO DE ENFRENTAMENTO E DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** as ações definidas tecnicamente no Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

**CONSIDERANDO** a iniciativa de flexibilização das atividades econômicas, em razão da progressão dos indicadores sanitários e de saúde;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal em manter diálogo aberto com as instituições, buscando soluções conciliatórias no âmbito administrativo que alcancem convergência entre o atendimento das exigências dos órgãos de controle e os legítimos anseios da população oitrentense, tendo como finalidade a preservação da vida e a superação desta crise de saúde sem precedentes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

**CONSIDERANDO** o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada econômica e social gradual no Município, sujeito a medidas restritivas que já superam 80 (oitenta) dias, como um dos maiores desafios de nossa atual sociedade;

**CONSIDERANDO** a magnitude dos danos causados pela pandemia à economia nacional, a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego e da renda, além de assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno do funcionamento em horário normal do comércio de roupas e calçados, desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da Covid-19.

**§ 1º** - O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

**§ 2º** - Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – A fixação de placa com o horário de funcionamento, visível na porta do estabelecimento;

II – Cada funcionário só poderá atender um cliente por vez;

III – É obrigatória a manutenção da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre todos os presentes no estabelecimento, no limite de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV – É obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, sejam eles clientes ou comerciantes;

V – Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), ao entrar no estabelecimento;

VI – Não será permitido experimentar roupas, acessórios e assemelhados;

VII – É obrigatória a limpeza periódica de produtos com álcool líquido 70% (setenta por cento), salvo nos casos em que possa gerar danos aos produtos.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura dos restaurantes do Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 11h às 24h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.

**§ 1º** - A permissão de que trata este artigo alcança somente os restaurantes que trabalhem com as modalidades de "Buffet" e "à La Carte", permanecendo proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade "Self-Service";

**§ 2º** - O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

**§ 3º** - Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

I – Fica autorizado o atendimento presencial em restaurantes no horário compreendido entre 11h e 24h, com portas abertas e 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (um e meio) metro entre as mesas;

III – É obrigatória a limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;

IV – As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;

V – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;

VI – Os cardápios deverão ser confeccionados com material de fácil limpeza;

VII – Objetos não essenciais à atividade deverão ser substituídos por materiais descartáveis;

VIII – Somente fica permitida a utilização de guardanapos descartáveis de papel, vedada a utilização de guardanapos de pano;

IX – É obrigatória a higienização dos cardápios após a saída de cada cliente;

X – É proibido o uso de pistas de dança e de música ao vivo, sendo permitida apenas música como som ambiente.

**§ 4º** - Na qualidade de restaurantes autorizados a funcionar, tratados neste artigo, não se enquadram os bares, cujo funcionamento permanece proibido até futura abertura.

**Art. 3º** - Fica autorizada a prática de exercícios e atividades esportivas individuais, sem a utilização de equipamentos compartilhados, nas praias do Município de Rio das Ostras, nos horários controlados das 6h às 10h e das 16h às 22h.

**§ 4º** - Permanece a recomendação para que os maiores de 60 (sessenta) anos, inseridos no grupo de risco, permaneçam em casa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 2585/2020

TORNA PÚBLICO o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras, na constância da pandemia de covid-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o dever da gestão municipal de agir conforme o princípio da transparência, cumprindo com seu dever de informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das atividades econômicas de forma responsável, em sintonia com os indicadores epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** ser o comprometimento dos municípios imprescindível para o sucesso da execução do Plano de Reabertura das Atividades Econômicas, de modo a impedir o agravamento do índice de contaminação do novo coronavírus.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Toma público o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras, na forma do anexo único.

**Art. 2º** - As medidas de flexibilização das atividades econômicas no Município de Rio das Ostras se manterão inteiramente ligadas aos indicadores epidemiológicos, apurados quinzenalmente.

**Parágrafo único** - O eventual aumento nos índices epidemiológicos da Covid-19 no Município de Rio das Ostras implicará, respectiva e simultaneamente, em medidas de recrudescimento na abertura das atividades econômicas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO

# PLANO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE RIO DAS OSTRAS / RJ



Prefeitura de Rio das Ostras  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



## REABERTURA GRADUAL

A partir de Junho de 2020, respeitando os requisitos de saúde pública e controle da epidemia, com estrito fundamento e obediência a ciência e as normas técnicas de saúde, com foco incondicional no respeito a vida e zelo pelo ordenamento legal e ordem pública, o município propõe a retomada gradual das atividades do comércio e serviços.

## PERÍODO DE PARALISAÇÃO

As atividades econômicas estão restritas há **80** dias.

2

## DECRETOS MUNICIPAIS

Nº 2474/2020 (13/03/20) - Suspensão de Eventos, feiras, teatros e escolas;

Nº 2475/2020 (16/03/20) - Mantida a determinação anteriores, acrescentando academias, escunas e afins;

Nº 2478/2020 (20/03/20) - Mantida as determinações anteriores, acrescentando o horário de funcionamento do comércio varejo;

Nº 2481/2020 (23/03/20) - Mantida as determinações anteriores, acrescentando a suspensão de hotéis, motéis, pousadas e similares.

Nº 2487/2020 (25/03/20) - Mantidas as determinações anteriores, acrescentando bares, lanchonetes, restaurantes, salão de beleza, barbearias, comércio em geral

Nº 2488/2020 (27/03/20) - Flexibiliza o funcionamento das lojas de materiais de construção com recomendações;

Nº 2506/2020 (06/04/20) - Reitera a proibição de feiras, shows, teatros, academias, praia, piscina e estabelecimento de hospedagem.

Nº 2507/2020 (08/04/20) - Instalação de barreiras sanitárias;

3



Nº 2515/2020 (17/04/20) – Decretado estado de calamidade pública;

Nº 2516/2020 (20/04/20) – Reiterada a suspensão de praias, lagoas, praças e piscinas;

Nº 2518/2020 (24/04/20) – Autorizando o funcionamento do comércio e outros para o dia 04/05/2020;

Nº 2525/2020 (29/04/20) – Revoga a autorização do decreto anterior nº 2518;

Nº 2539/2020 (13/05/20) – Autoriza o funcionamento de óticas, barbearias, salões de beleza, consultórios médicos, escritórios, agências de automóveis e imobiliárias com recomendações.

Nº 2547/2020 (20/05/20) – Proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos e calçadas dos estabelecimentos;

Nº 2558/2020 (29/05/20) – Reitera todas as suspensões anteriores por mais 30 dias;

Nº 2561/2020 (03/06/20) – Autoriza a abertura e funcionamento de hotéis e pousadas para turismo executivo a partir do dia 15/06/2020;

Nº 2564/2020 (10/06/20) – Autoriza o funcionamento de lojas de telefonia, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de vestuário e calçados, lojas de joias e presentes, lojas de cama mesa e banho e igrejas, templos religiosos e afins;

Nº 2574/2020 (17/06/20) – Proibição do funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.564/2020 e estipula o horário de 14h às 20h para o segmento de vestuário, vestuário e sapataria, temporariamente até a implantação do “Plano de Retomada das Atividades Econômicas”;

Nº 2576/2020 (19/06/20) – Fica autorizado o funcionamento de feiras livres, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

## MEDIDAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO

**De forma a prevenir os piores efeitos da pandemia, o município aplicou medidas de contenção com base nas experiências exitosas adotadas por outros países, outros estados e cidades**

- Proibidos eventos públicos;
- Suspensas atividades escolares e esportivas, inclusive em academias e similares;
- Proibidas aglomerações, passeatas, carreatas e excursões;
- Paralisadas todas as atividades culturais e visitação a atrações turísticas;
- Determinado o uso obrigatório de máscaras em locais públicos;
- Adotado o isolamento social;
- Liberado apenas as atividades essenciais;

5

- Distribuição de kits de alimentação escolar para os alunos da rede municipal;
- Adesão do setor privado com a doação de materiais médicos, de higiene pessoal, alimentos e outras necessidades;
- Apoio social em prol dos munícipes.
- Disponibilizadas aos estudantes da rede pública de ensino vídeo aulas pela internet (ou apostilas para os que não possuem acesso a rede);
- Reorganização do Pronto Socorro, da UPA e ampliação dos leitos de UTI e clínicos para o atendimento da população ao Covid-19
- Criado Centro de Triagem anexo ao Posto de Saúde da Extensão do Bosque;
- Disponibilizadas aos estudantes da rede pública de ensino vídeo aulas pela internet (ou apostilas para os que não possuem acesso a rede);
- Reorganização do Pronto Socorro, da UPA e ampliação dos leitos de UTI e clínicos para o atendimento da população ao Covid-19
- Criado Centro de Triagem anexo ao Posto de Saúde da Extensão do Bosque;

6

## OBJETIVO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

- O objetivo maior é, por certo, conter a elevação rápida e agressiva dos casos de COVID 19, através do achatamento da curva. Paralelamente, investimento e dedicação incansável na obtenção de providências necessárias para lidar com a pandemia;
- Uma vez atingido esse objetivo, os indicadores considerados na contenção e controle, são os mesmos para a liberação gradual das atividades econômicas.
- O Município tem controle dos casos notificados e confirmados de COVID-19 por seus 56 bairros. Assim, há a identificação das localidades com maior incidência da contaminação. A informação e conscientização da população é a chave do sucesso da operação de reabertura do comércio.
- **O Município promoverá campanha maciça de conscientização da população, pois só desta maneira, o sucesso será alcançado.**

7

## CUIDADOS NA LIBERAÇÃO GRADUAL DAS ATIVIDADES

- A liberação gradual é indispensável ante ao risco de agravamento da crise na economia local, sempre com respeito aos indicadores da saúde e diante do afastado e controlado risco de colapso da rede hospitalar.
- As medidas gradativas são de modo a evitar o aumento dos casos de contaminação. Há que se ter em foco a experiência de outros países que se fizeram vítimas das próprias medidas quando do implemento da flexibilização.

## TABELA DE BANDEIRAS

STATUS	CENÁRIO	POSSIBILIDADES
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Amplo isolamento social necessário</li> <li>✓ Risco elevado</li> <li>✓ Medidas de cuidado extremo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ apenas atividades essenciais</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco importante</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ apenas atividades essenciais</li> <li>✓ apenas atividades não essenciais com restrição</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco considerável</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Início da abertura gradual nível 1 da economia, por ciclos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco considerável</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Progressão da abertura gradual nível 2 da economia, por ciclos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social restrito, de acordo com aconselhamento médico</li> <li>✓ Medidas de cuidado mais rígidas que no período pré-pandemia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Manutenção dos ciclos até a abertura total</li> <li>✓ Volta à normalidade "pós-pandemia"</li> </ul>

9



# INDICADORES DAS BANDEIRAS

MEDIDAS / INDICADORES	DADOS		VALOR S	FONT E	VERDE	AMARELO 2	AMARELO 1	LARANJA	VERMELHO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
<b>VELOCIDADE DO AVANÇO DA COVID-19</b>					0 - 1	1,01 - 1,5	1,51 - 2,5	2,51 - 3	> 3			
TX CRESCIMENTO DE NOVOS CASOS COVID-19	NUMERADOR	Nº DE CASOS NOVOS CONFIRMADOS NOS ULTIMOS 7 DIAS	33	DIEP	0,83					0,5	0	0
	DENOMINADOR	Nº DE CASOS CONFIRMADOS NOS ULTIMOS 7 DIAS ANTERIORES	40	DIEP								
TX CRESCIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS	NUMERADOR	Nº DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM LEITOS CLINICOS NO ULTIMO DIA	7	CECOV	0,78					0,5	0	0
	DENOMINADOR	Nº DE PACIENTES INTERANDOS COM COVID-19 EM LEITOS HÁ 7 DIAS ATRÁS	9	CECOV								
TX CRESCIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 INTERNADOS EM UTI	NUMERADOR	Nº PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM UTI NO ULTIMO DIA	2	CECOV	0,67					1	0	0
	DENOMINADOR	Nº DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM UTI HÁ 7 DIAS ATRÁS	3	CECOV								
<b>ESTÁGIO DE EVOLUÇÃO</b>					0 - 0,25	0,26 - 0,5	0,6 - 0,75	0,75 - 1	> 1,01			
TX CASOS ATIVOS SOBRE RECUPERADOS	NUMERADOR	TOTAL DE ATIVOS NO ULTIMO DIA	130	DIEP		0,39				1	1	1
	DENOMINADOR	TOTAL DE CASOS RECUPERADOS NOS ULTIMOS 60 DIAS	331	DIEP								
<b>INCIDENCIAS DE NOVOS CASOS</b>					0 - 4,99	5,5 - 14,99	15 - 24,99	25 - 29,99	> 30			
INCIDENCIAS DE NOVOS CASOS / 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº DE CASOS CONFIRMADOS NOS ULTIMOS 7 DIAS	33	DIEP			21,90			1,25	1,5	1,875
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB/100 MIL	1.50674	IBGE								
<b>MORTALIDADE POR COVID-19</b>					0 - 2,49	2,5 - 4,99	5 - 7,49	7,5 - 9,99	> 10			
TX MORTALIDADE COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº DE ÓBITOS POR COVID-19 NOS ULTIMOS 7 DIAS	0	DIEP	0,00					1,25	0	0
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DE HAB/100 MIL	1.50674	IBGE								
<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>					> 25	24,9 - 20	19,9 - 15	14,9 - 10	< 9,99			
Nº DE LEITOS CLÍNICOS SUS PARA PACIENTES COM COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº LEITOS CLINICOS SUS PACIENTES ADULTOS COM COVID-19	21	CECOV				13,94		0,75	2	1,5
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB / 100 MIL	1.50674	IBGE								
Nº LEITOS DE UTI SUS PARA PACIENTES COM COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº LEITOS DE UTI SUS PARA APACIENTES ADULTOS COM COVI-19	4	CECOV					2,65	1,25	3	3,75
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB / 100 MIL	1.50674	IBGE								
<b>MUDANÇA NA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>					< 74,90%	75% - 79,9%	80% - 85%	85,1% - 90%	> 90,10%			
TX OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SUS COVID-19	NUMERADOR	Nº PACIENTES/DIA (ADULTOS) INTERNADOS EM LEITOS CLINICOS SUS COM COVID-19 NOS ULTIMOS 7 DIAS	52	CECOV	36%					0,75	0	0
	DENOMINADOR	Nº LEITOS CLINICOS DIAS (ADULTOS) SUS PARA COVID-19 NOS ULTIMOS 7 DIAS	147	CECOV								
TX OCUPAÇÃO LEITOS UTI SUS	NUMERADOR	Nº PACIENTES/DIA (ADULTOS) INTERNADOS EM LEITOS DE UTI SUS COM COVID-19 NOS ULTIMOS 7 DIAS	12	CECOV	43%					0,75	0	0
	DENOMINADOR	Nº LEITOS UTI DIA (ADULTO) SUS PARA COVID-19 NOS ULTIMOS 7 DIAS	28	CECOV								
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DOS INDICADORES</b>											<b>8,1</b>	

10

# INDICADORES DAS BANDEIRAS

SINAL	PONTUAÇÃO POR INDICADOR
ALERTA	0,0
ALERTA MÁXIMO	1,0
ATENÇÃO MÁXIMA	1,5
GRAVE	2,0
ALTO RISCO	3,0

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS / R.J. PERÍODO DE 15 A 21/06/2020

SINAL VERDE ALERTA	SINAL AMARELO 2 ALERTA MÁXIMO	SINAL AMARELO 1 ATENÇÃO MÁXIMA	SINAL LARANJA GRAVE	SINAL VERMELHO ALTO RISCO
≤ 5	5 - 10	10 - 15	15 - 20	➤ 20
	8,1			

11



## OBJETIVO DA PROPOSTA DE RETOMADA DA ECONOMIA E CONVÍVIO SOCIAL

O objetivo deste trabalho é que sirva como um guia para a população Riostrense, definindo as condições necessárias para a retomada das atividades econômicas, de forma segura e responsável, contribuindo para o planejamento dos negócios e das contas do Município

### • Protocolos de Comportamento:

Indicar boas práticas de acordo com os estudos e propostas feitas pelos especialistas de cada área, de forma a preservar a segurança e a saúde física e mental de todos os cidadãos, e das medidas que se fazem necessárias ao longo do tempo.

### • Fluxo Operacional:

Fornecer as informações necessárias para preparação e ajuste dos processos e instalações aos novos requerimentos, tanto no âmbito privado como no público.

### • Utilização de Indicadores:

Usar as informações geradas para definir as datas e o ritmo da retomada, com base na velocidade de avanço da doença, estágio de evolução, incidência de novos casos, mortalidade, mudança e na capacidade de atendimento para evitar retrocesso.

12

## IMPACTOS NEGATIVOS – MUNDO

Alguns números econômicos surpreendentes publicados recentemente incluem uma queda anual de 9% na produção global e perdas de US\$ 8,5 trilhões em dois anos para a economia mundial, algo inédito desde 1929.

## IMPACTOS NEGATIVOS – BRASIL

Impacto médio de 30% em todos os setores em março/2020

Fonte: FGV.

## IMPACTOS POR SETOR:

- |              |       |
|--------------|-------|
| 1. Indústria | 43%   |
| 2. Comércio  | 35%   |
| 3. Serviços  | 30,2% |

## EXPECTATIVA DE AUMENTO DOS EFEITOS NEGATIVOS NOS PRÓXIMOS MESES:

- |              |       |
|--------------|-------|
| 1. Indústria | 68,5% |
| 2. Comércio  | 59,1% |
| 3. Serviços  | 49,7% |

14

# IMPACTOS NEGATIVOS - BRASIL

COMÉRCIO ACUMULA PERDA DE R\$ 125 BILHÕES EM 7 SEMANAS

- Até 80% dos estabelecimentos comerciais fechados;
- Várias unidades da Federação;
- Diversas medidas de isolamento social;
- Varejo NÃO ESSENCIAL: perda de R\$111,61 bilhões;
- ALIMENTOS E MEDICAMENTOS: perda de R\$13,12bilhões;

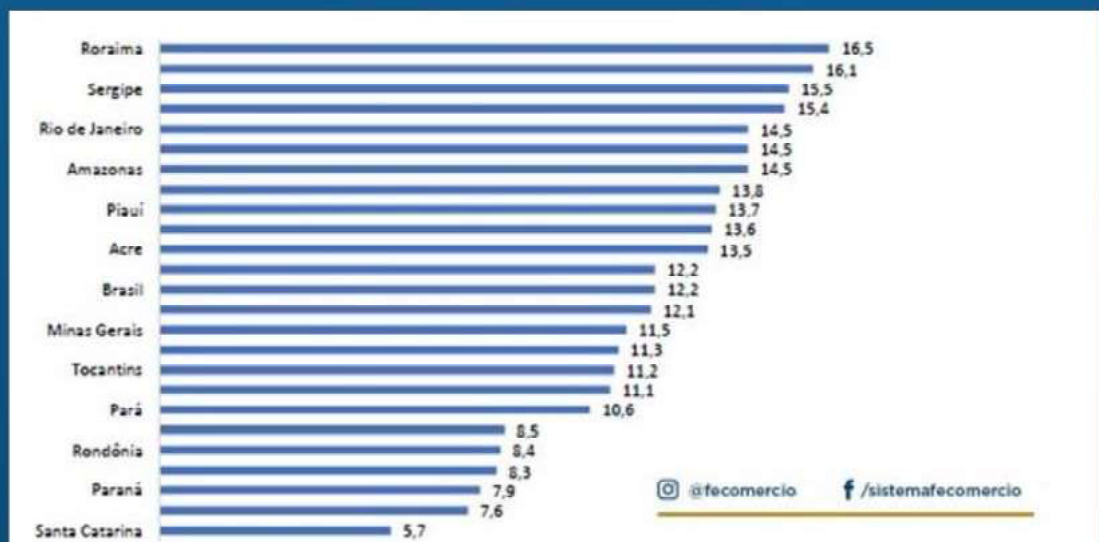
•Fonte Pesquisa IPDC



15

# IMPACTOS NEGATIVOS - DESEMPREGO

A taxa de desemprego do 1º trimestre no Rio de Janeiro foi de 14,5%



## ATRASSO OU DELAY DO CONSUMO

3 em cada 4 brasileiros vão manter o consumo reduzido no prazo de 90 dias pós-isolamento.

*Fonte Pesquisa Confederação Nacional da Indústria(CNI) e Instituto FSB*

## POR QUE OS BRASILEIROS PRETENDEM FREAR O CONSUMO?

O medo de perder o emprego: o índice chega a 77%.

- 48% dos trabalhadores tem muito medo;
- 19% tem medo médio;
- 10% medo pequeno.
- 23% já perderam totalmente a renda;
- 17% tiveram redução no ganho mensal;
- 4 em cada 10 brasileiros acima de 16 anos perderam poder de compra.

*Fonte de pesquisa: Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Instituto FSB*

17

## NÍVEL DE ISOLAMENTO EM QUEDA

A OMS recomenda que o nível de isolamento social atinja 82%.

O cenário nacional mostra que o isolamento social não ocorreu da forma preconizada, com queda considerável na aderência da sociedade ao isolamento.

Diante disso, admitiu-se a abertura consciente e segura do comércio como polo de contenção do contágio.

## PLANO DE REABERTURA SEGURA E CONSCIENTE

TESE: OS ESTABELECIMENTOS SÃO NÚCLEOS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO

1. AÇÕES DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO;
2. AÇÕES FÍSICAS DE COMBATE

18



## AÇÕES DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

- Exercício contínuo da educação da sociedade quanto aos procedimentos de segurança para a saúde;
- Recomendações aos clientes para o uso de máscaras;
- Manutenção da higienização na entrada dos estabelecimentos;
- Promoção do distanciamento das pessoas;
- O atendimento seguro e a não aglomeração;

## AÇÕES FÍSICAS DE COMBATE

- Lavatórios nas entradas dos estabelecimentos ou disponibilização de álcool gel 70%;
- Uso obrigatório de Máscaras e EPI's;
- Distanciamento mínimo:
  - 4m<sup>2</sup> por pessoa;
  - 1,5m entre as pessoas;
- Aferidor de Temperatura;
- Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- Equipes de trabalho e clientela reduzidas;
- Horários de trabalho reduzidos;
- Desconcentração do fluxo de pessoas nos transportes.
- Álcool GEL sempre disponível;
- Higienização contínua e geral;
- Afixação de Protocolos em locais visíveis;
- Monitoramento da saúde das equipes;

19

# PLANO DE REABERTURA SEGURA E CONSCIENTE

**O USO DA MÁSCARA POR TODOS DIMINUI MUITO O RISCO DE CONTÁGIO**

**USE MÁSCARA**  
Probabilidade de Contágio

**MUITO ALTA**

**ALTA**

**MÉDIA**

**BAIXA**

Fecomércio AP  
Sede - Senai  
ETC

@fecomercioap /sistemafecomercioap

21

# PLANO DE REABERTURA SEGURA E CONSCIENTE

**O ESTABELECIMENTO COMO NÚCLEO DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO**

**USO DE MÁSCARAS POR CLIENTES E FUNCIONÁRIOS**  
RISCO DE CONTÁGIO: MUITO BAIXO

**ÁLCOOL EM GEL PARA A DESINFECÇÃO DENTRO DO ESTABELECIMENTO**

**AFERIÇÃO DE TEMPERATURA PARA CLIENTES E FUNCIONÁRIOS**

**DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 1,0M DE DISTANCIA**

**USO DE LUVAS POR CLIENTES E FUNCIONÁRIOS EVITANDO CONTATO DIRETO COM PRODUTOS E MÁQUINAS**

**CARTÃO DE CRÉDITO COM NFC PARA EVITAR CONTATO COM AS MÃOS**

**LAVATÓRIOS COM ÁGUA E SABÃO PARA A DESINFECÇÃO DENTRO DO ESTABELECIMENTO**

**TAPETE UMIDIFICADO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% PARA HIGIENIZAÇÃO DE SAPATOS NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO**

**MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO PROTEGIDAS COM FILME DE PVC**

**RISCO DE CONTÁGIO DENTRO DO ESTABELECIMENTO: MUITO BAIXO**

22

## PROTOCOLOS DA OMS

**Mantenha-se informado sobre os últimos desenvolvimentos a respeito do COVID-19 e faça o seguinte para cuidar da sua saúde e proteger a dos outros:**

- Lave as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- Mantenha pelo menos 1 metro de distância entre você e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando. Quando alguém tosse ou espirra, pulveriza pequenas gotas líquidas do nariz ou da boca, que podem conter vírus. Se você estiver muito próximo, poderá inspirar as gotículas – inclusive do vírus da COVID-19 se a pessoa que tossir tiver a doença.
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.
- Fique em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico. Siga as instruções da sua autoridade sanitária nacional ou local, porque elas sempre terão as informações mais atualizadas sobre a situação em sua área.
- Certifique-se de que você e as pessoas ao seu redor seguem uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente). Gotículas espalham vírus. Ao seguir uma boa higiene respiratória,

23

você protege as pessoas ao seu redor contra vírus responsáveis por resfriado, gripe e COVID-19.

- Pessoas doentes devem adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas por corona vírus. Áreas afetadas são países, áreas, províncias ou cidades onde há transmissão contínua – não áreas com apenas casos importados.
- Os viajantes que retornam das áreas afetadas devem monitorar seus sintomas por 14 dias e seguir os protocolos nacionais dos países receptores; e se ocorrerem sintomas, devem entrar em contato com um médico e informar sobre o histórico de viagem e os sintomas.



# PROTOCOLOS DA OMS

## Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Fricção as mãos com Preparações Alcoólicas? Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



## Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, fricção as mãos com preparações alcoólicas!

Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



25

## RETOMADA DA ATIVIDADE SEGUE INDICADORES DE SAÚDE

- Velocidade do avanço da covid-19;
- Estágio de evolução;
- Incidência de novos casos;
- Mortalidade por covid-19;
- Mudança na capacidade de atendimento;
- Capacidade de atendimento;

## REABERTURA DO COMÉRCIO

GRADUAL, DE ACORDO COM CORES DE BANDEIRAS DA MAIS RESTRITIVA À MAIS BRANDA:

- **Vermelha** (Lockdown)
- **Laranja** (isolamento)
- **Amarela** (reabertura gradual - Nível 1 e Nível 2)
- **Verde** (nova normalidade)

26



## REGRAS GERAIS (TODAS AS BANDEIRAS):

- I – Uso obrigatório de máscaras;
- II – Álcool em gel 70% disponível na entrada dos estabelecimentos e repartições;
- III – Higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão e telefones;
- IV – Desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V – Garantia de circulação de ar com, no mínimo uma porta ou uma janela aberta;
- VI – Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários;
- VII – Uso obrigatório ou disponibilização de tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização de sapatos;
- VIII – Horários de atendimento exclusivo a clientes do grupo mais vulnerável;
- IX – **Obrigatoriedade** de colocação de placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo as seguintes informações:

- Bandeira atual;
- Capacidade máxima permitida;
- Contato dos canais disponibilizados pela Prefeitura para denúncias de superlotação e descumprimento;
- Horário de funcionamento (grupo mais vulnerável e atendimento normal).

27

## CONSCIENTIZAÇÃO E MUDANÇA DE NÍVEL

A conscientização e a ação de todos quanto as medidas de contenção e propagação do Corona vírus são fundamentais para se alcançar maior flexibilização das medidas restritivas e níveis mais amplos para retomada das atividades normais. A população, o comércio e o poder público devem fazer sua parte. Colabore, faça sua parte e ajude na retomada.

## DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS

### BANDEIRA VERMELHA:

#### População

- Isolamento social residencial geral;
- Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho;
- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;
- Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização;
- Redução da frota de transporte público;
- Barreiras sanitárias permanentes;

#### Comércios

- Utilização de até 30% da capacidade de atendimento;
- Um cliente por atendente e uma pessoa para cada 8 m<sup>2</sup> de área do local de vendas;
- Distância de 1,5 metros entre as pessoas;
- Organizar filas externas com uma pessoa a cada 1,5 metros;
- Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70%, ao entrar e usem máscaras;

#### Funcionamento Pleno

- Supermercados;
- Farmácias, Farmácias de Manipulação;

29

- Material médico, Cirúrgico e Hospitalar;
- Funerárias

## Serviços

### Funcionamento Restrito - Uso de Mesas e Consumo Local

- Mercados;
- Açougues, Aviários e Peixarias;
- Padarias;
- Hortifrúteis;
- Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água;
- Comércio varejistas de alimentação animal;

### Setor Bancário, Correios e Casas Lotéricas:

- I – funcionamento no horário normal;
- II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III – organização de filas externas com distanciamento de 1,5 m entre pessoas. Área de 4m<sup>2</sup> por pessoa;
- IV – assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e usem máscaras;
- V – Limpa sapatos: tapete ou toalha umidificada com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

### Funcionamento Pleno

- Hospitais e Laboratórios;

30

### Funcionamento Restrito - Natureza do atendimento

- Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas para atendimento de urgência;

### Setor de Transporte:

- Transporte Coletivo Municipal parou sua operação.

# DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS

## BANDEIRA LARANJA:

### População

- Isolamento social residencial dos cidadãos;
- Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho;
- Fechamento de vias públicas e possibilidade de barreiras sanitárias em feriados ou datas estabelecidas em locais previamente designados pelo município;
- Restrição à utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques;

### Comércios

#### Funcionamento Pleno

- Supermercados, Mercados, Padarias, Hortifrúteis
- Feiras\*\*;
- Farmácias;
- Hospitais
- Laboratórios e similares;

\*\* Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%. Proibido consumo no local.

- Açougues, Aviários e Peixarias;

32



- Comércio varejistas de alimentação animal;
- Demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;

#### **Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local**

- Padaria
- Lojas e depósitos de materiais de construção
- Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias
- Lanchonetes, Cafeterias, Docerias e similares;\*
- Bares, Restaurantes e Lojas de conveniência;\*

\*Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.

#### **Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 09h às 17h**

- Depósitos de Bebidas\*
- Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja

#### **Hospitais, Clínicas, Laboratórios:**

- Funcionamento no horário comercial normal;
- Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- Atendimento só com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- Proibição de utilização de salas de espera;

#### **Hospitais, Clínicas, Laboratórios:**

- Funcionamento no horário comercial normal;
- Reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- Atendimento só com agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- Proibição de utilização de salas de espera;

#### **Setor Hoteleiro:**

I – O funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo do presente plano;

II – Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

III – O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de “serviço de quarto ao cliente”.

#### **Setor de Transporte:**

- Transporte Coletivo Municipal iniciou o seu retorno com 50% dos veículos divididos em dois turnos diários, sendo 25% no turno da manhã e 25% no turno da tarde, reduzindo o número de passageiros transportados de 60.000 para aproximadamente 19.000 por dia;
- Os veículos de transporte no Município são do tipo micro-ônibus (van), com capacidade que fica entorno de 15 passageiros na sua maioria podendo chegar em alguns veículos a 25 passageiros;
- Contagem volumétrica de passageiros diariamente em diversos pontos da cidade;
- Higienização dos veículo ao término de cada viagem, bem como dos operadores;



- Utilização obrigatória de máscaras;
- Prevenção do excesso de lotação nos veículos do transporte coletivo Municipal;
- Medidas de higienização dos veículos a cada viagem e no percurso dos operadores do transporte;
- Redução de veículos circulando e aumentos dos intervalos de saídas nos pontos finais, de acordo com o resultado da contagem volumétrica de passageiros;
- Nessa fase operamos com 25% do transporte municipal;

## Transporte

### Recomendações (Usuários):

- Evitar deslocamentos desnecessários;
- Adaptar deslocamentos necessários para os horários menos movimentados;
- Reforçar medidas de higiene;
- Uso obrigatório de máscara;
- Recomendar análise das escalas e horários do transporte antes do deslocamento;
- Verificar possibilidade de utilizar outros modais de transporte.

### Recomendações (Operadores):

- Uso obrigatório de máscara;
- Conscientizar a mão-de-obra quanto à doença;
- Limitar a ocupação dos veículos;
- Seguir os quadros de horários definidos pela SECTRAN, a fim de evitar aglomerações nos pontos de embarque e desembarque e o excesso de lotação no interior do veículo;
- Intensificar rotinas de limpeza e higiene;

35

- Avaliar processos de comunicação da organização para que haja rapidez e eficácia na admissão da orientação/informação pública;

### Recomendações (Poder Público):

- Sugerir outras opções de deslocamento (ex: bicicletas, transporte individual);
- Fiscalização intensa diária, para evitar aglomeração no transporte coletivo;
  - Orientar passageiros e operadores, quanto a necessidade do distanciamento, da higiene e do uso de máscara de proteção;
- Planejar a implantação de políticas e procedimentos que reforcem os meios de redução da transmissão;
- Sugerir outras opções de deslocamento (ex: bicicletas, transporte individual);
- Fiscalização intensa diária, para evitar aglomeração no transporte coletivo;
  - Orientar passageiros e operadores, quanto a necessidade do distanciamento, da higiene e do uso de máscara de proteção;
- Planejar a implantação de políticas e procedimentos que reforcem os meios de redução da transmissão;

# DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS

## BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 1:

### População

- O isolamento social continua. Atividades essenciais permitidas com restrições;
  - Ruas serão abertas, mas barreiras sanitárias podem ser montadas em feriados ou datas onde se note necessidade;
  - O acesso a praias, lagoas, praças e parques continua proibido, exceto para a realização de atividades esportivas individuais sem a utilização de equipamentos compartilhados\*.
- \* Horários controlados das 6h às 10h e das 16h às 22h.  
 \*\* Permanece a recomendação para que os maiores de 60 anos fiquem em casa.

### Comércio

#### Horário Normal de Funcionamento

- Supermercados, Mercados, Hortifrúti;
- Feiras\*;
- Açougues, Aviários e Peixarias;
- Farmácias, Farmácia de Manipulação;

\* Condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

37

- Banca de Jornal;
- Agência de Automóveis;
- Material de construção;
- Marcenarias, Serralherias, Marmoraria, Vidracaria;
- Padarias\*, Lanchonetes\*, Cafeterias\*, Sorveterias\*, Docerias\* e similares\*;

*\*Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.*

- Papelarias e Artigos de Festa;
- Loja de Utilidades doméstica;
- Floriculturas;
- Cama, Mesa e Banho;
- Sapatarias;
- Loja de artigos Esportivos;
- Loja de Artigos Religiosos;
- Óticas
- Lojas de Aviamentos, Tecidos e Armarinhos;
- Lojas de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos;
- Iluminação, Decoração;
- Sapataria \*\*;

*\*\*Pode funcionar condicionado a utilização de "saco transparente" para experimentar o produto, a fim de evitar o contato direto do calçado com o consumidor.*

38

#### **Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento das 09h às 17h**

- Depósitos de Bebidas\*

*\* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.*

#### **Comércio - Procedimento de Operação:**

- Placa com o horário de funcionamento visível na porta;
- Cada funcionário só poderá atender um cliente por vez;
- É obrigatória a distância de 1,5 metros entre as pessoas e 4 m<sup>2</sup> por pessoa;
- Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% ao entrar e usem máscaras;
- Não será possível experimentar roupas, acessórios e etc;
- É obrigatória a limpeza periódica de produtos com álcool líquido 70% nos casos em que isso não acarrete danos.

#### **Ambulantes e Camelôs:**

- Espaçamento mínimo de 4 m entre barracas e/ou ambulantes e de 2 metros entre as pessoas;
- Higienização periódica de produtos e barracas;
- Deixar um frasco de álcool 70% em cada espaço utilizado;

#### **Funcionamento Restrito - Horário das 09h às 13h**

- Escritórios de Contabilidade, Imobiliárias;
- Escritórios de Advocacia;
- Escritórios de Engenharia;
- Escritórios de Arquitetura;

39

- Escritórios de Decoração;
- Escritórios de Designer;
- Gráfica;

#### **Funcionamento Normal**

- Sapateiros;
- Atelier de Costura;
- Lava Jato e oficinas;
- Serviços em geral;



# PROGRESSÃO NA BANDEIRA

## PROGRESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA BANDEIRA AMARELA - NÍVEL 1:

### PROGRESSÃO DAS MEDIDAS NA BANDEIRA:

- A progressão das medidas do nível 1 da bandeira amarela está condicionada a manutenção dos indicadores epidemiológicos no prazo de até 7 dias.

#### Regras Específicas da Progressão na Bandeira Amarela - Nível 1

### Comércio

#### Horário Normal de Funcionamento

- Lojas de Roupas Infantil
- Lojas de Roupas/Roupas Íntimas e similares\*;
- Moda Praia;
- Roupas e Calçados(Lojas mista);
- Joalheria e Relojoaria;
- Loja de Acessórios e bijuterias;
- Loja de Cosméticos/Maquagem/Perfumes e Acessórios;

*\* Podem funcionar mas não será permitido experimentar roupas ou qualquer outro artigo de vestuário, acessórios e etc.*

#### Funcionamento Normal

- Escritórios de Contabilidade, Imobiliárias;
- Escritórios de Advocacia;
- Escritórios de Engenharia;
- Escritórios de Arquitetura;
- Escritórios de Decoração;
- Escritórios de Designer;
- Salão de Beleza, Manicure e Barbearias;
- Studio de Tatuagem;

42

### Serviços

#### Procedimento de operação: (Serviços)

- Atendimento exclusivo mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- Respeitar a distância de 1,5 metros entre as pessoas e atendimentos;
- Limpeza em turnos específicos, sem contato com as demais atividades;
- Em caso de serviços terceirizados e assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como máscara, sapatilhas e luvas descartáveis;
- Está proibida a utilização de salas de espera;
- Distância mínima de 1,5 metros entre as mesas, funcionando com apenas 50% da capacidade;
- Mesas com frascos de álcool em gel 70%;
- A escolha do horário será feita pelo estabelecimento(Serviços com horário de Funcionamento Normal);
- Atendimento exclusivo mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos(macas e cadeiras);
- Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 metros;
- Proibição de uso de salas de espera;
- Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas;
- O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado;
- Bares, restaurantes, Lanchonetes, Cafeterias, Docerias e similares continuam com atendimento somente através de aplicativo, drive thru ou retirada na porta;

43

**Setor de Transporte:**

- Fase 01, 60% dos veículos circulando divididos em dois turnos diários, sendo 30% no turno da manhã e 30% no turno da tarde;
- Acompanhamento do volume de passageiros por 15 dias consecutivos e da evolução da pandemia junto a secretaria de saúde;
- Uso de medidas protetivas e de higiene;

**Transportes****Recomendações (Usuários):**

- Evitar deslocamentos desnecessários;
- Adaptar deslocamentos necessários para os horários menos movimentados;
- Reforçar medidas de higiene;
- Uso obrigatório de máscara;
- Recomendar análise das escalas e horários do transporte antes do deslocamento;
- Verificar possibilidade de utilizar outros modais de transporte.

**Recomendações (Operadores):**

- Uso obrigatório de máscara;
- Conscientizar a mão-de-obra quanto à doença;
- Adotar barreiras de proteção que limitem o contato entre passageiros e operadores;
- Limitar a ocupação dos veículos;
- Seguir os quadros de horários definidos pela SECTRAN, a fim de evitar aglomerações nos pontos de embarque e desembarque e o excesso de lotação no interior do veículo;

44

- Intensificar rotinas de limpeza e higiene;
- Adaptar os planos de contingência em função das especificidades de uma pandemia;
- Avaliar processos de comunicação da organização para que haja rapidez e eficácia na admissão da orientação/informação pública;
- Integrar o planejamento da pandemia com programas e procedimentos de gerenciamento de emergências existentes na organização e nas demais instituições;
- Seguir nas medidas de prevenção a propagação da doença no transporte público as diretrizes dos organismos de saúde a serem colocadas em prática por profissionais de saúde capacitados.;

**Recomendações (Poder Público):**

- Sugerir outras opções de deslocamento (ex: bicicletas, transporte individual);
- Fiscalização intensa diária, para evitar aglomeração no transporte coletivo;
- Orientar passageiros e operadores, quanto a necessidade do distanciamento, da higiene e do uso de máscara de proteção;
- Planejar a implantação de políticas e procedimentos que reforcem os meios de redução da transmissão;

## **DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS**

### **BANDEIRA AMARELA – NÍVEL 2:**

**Comércio****Setor de Restaurantes - Procedimento de operação:**

- Autorizado o atendimento presencial em restaurantes entre 11h e 24h, com portas abertas e 30% da capacidade;
- Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
- Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
- Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;
- Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza; Outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;
- Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
- Música com som ambiente, não sendo permitido o uso de pistas de dança e música ao vivo;
- Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Permitidas apenas as modalidades de Buffet e a La Carte;

**Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário funcionamento de 09h às 17h**

- Depósitos de Bebidas\*

46



*\* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.*

### **Funcionamento Restrito - Uso de Mesas / Consumo Local e horário de funcionamento das 09h às 20h**

- Bares\*

*\* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja e venda para consumo no balcão;*

- Quiosques\*

*\* Podem funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta. Proibida venda para consumo no local;*

### **Setor de Transporte:**

- Fase 02, 70% dos veículos circulando divididos em dois turnos diários, sendo 35% no turno da manhã e 35% no turno da tarde;
- Análise do quantitativo de passageiros que estão utilizando o transporte público coletivo;
- Realização de reuniões com operadores, cooperativas e fiscais de transporte, para discutir medidas de prevenção, planejamento e atualização do cenário epidemiológico;
- Higienização dos veículo ao término de cada viagem, bem como dos operadores;
- Utilização obrigatória de máscaras de proteção;

- O transporte público acaba evoluindo mais rapidamente na sua flexibilização, para evitar possíveis aglomerações nas plataformas de embarque e desembarque, bem como no interior dos veículos;
- Operações de fiscalização diárias, sempre focada na prevenção de aglomeração de pessoas;
- Disponibilização de escalas de horários para o usuário;
- Transição de fase gradual do transporte, saindo de 30% para 35%;
- Início de transição para nova normalidade "pós pandemia";

## **Transportes**

### **Recomendações (Usuários):**

- Evitar deslocamentos desnecessários;
- Adaptar deslocamentos necessários para os horários menos movimentados;
- Reforçar medidas de higiene;
- Uso obrigatório de máscara;
- Recomendar análise das escalas e horários do transporte antes do deslocamento;
- Verificar possibilidade de utilizar outros modais de transporte.

### **Recomendações (Operadores):**

- Uso obrigatório de máscara;
- Conscientizar a mão-de-obra quanto à doença;
- Adotar barreiras de proteção que limitem o contato entre passageiros e operadores;
- Limitar a ocupação dos veículos;
- Seguir os quadros de horários definidos pela SECTRAN, a fim de evitar aglomerações nos pontos de embarque e desembarque e o excesso de lotação no interior do veículo;

48

- Intensificar rotinas de limpeza e higiene;
- Avaliar processos de comunicação da organização para que haja rapidez e eficácia na admissão da orientação/informação pública;

### **Recomendações (Poder Público):**

- Sugerir outras opções de deslocamento (ex: bicicletas, transporte individual);
- Fiscalização intensa diária, para evitar aglomeração no transporte coletivo;
- Orientar passageiros e operadores, quanto a necessidade do distanciamento, da higiene e do uso de máscara de proteção;
- Planejar a, implantação de políticas e procedimentos que reforcem os meios de redução da transmissão;

# DETALHAMENTO DAS BANDEIRAS

## BANDEIRA VERDE:

### População

- Isolamento seletivo em casa à todos identificados como vulneráveis ou que tiveram contato com contaminados pela Covid-19;
- Reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

### Comércio

#### Setor de academias e similares - Procedimento de operação:

- Funcionar com 50% da capacidade mantendo distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;
- Aferir a temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação a quem estiver com febre;
- Deixar o espaçamento entre equipamentos e armários;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros e etc;
- Renovar todo ar do ambiente pelo menos seis vezes por hora;
- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

50

#### Setor Restaurantes - Procedimento de operação:

- Autorizado o atendimento presencial em restaurantes entre 11h e 24h, com portas abertas e 50% da capacidade;
- Manter distância mínima 1,5 metros entre as mesas;
- Limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
- Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;
- Mesas com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;
- Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
- Música com som ambiente e ao vivo(voz e violão), não sendo permitido o uso de pistas de dança;
- Permanece proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade self-service. Permitidas apenas as modalidades de Buffet e a La Carte;

#### Funcionamento Restrito 50% da capacidade / Horário de funcionamento das 09h às 23h

- Depósitos de Bebidas\*
- Bares e Quiosques\*
- *Podem funcionar com 50% de sua capacidade de balcão e mesas(se houver) com horário restrito;*

#### Setor de Depósitos de Bebidas, Bares e Quiosques - Procedimento de operação:

- Manter distância mínima 1,5 metros entre os consumidores e/ou entre as mesas(se houver);
- Mesas(se houver) com frascos de álcool em gel 70% e cardápios com material de fácil limpeza, outros objetos devem ser substituídos por materiais descartáveis;

51



- Limpeza frequente do balcão e mesas(se houver);
- Mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;
- Uso de guardanapos de papel e higienização dos cardápios;
- Música com som ambiente e ao vivo(voz e violão), não sendo permitido o uso de pistas de dança (Bares e Quiosques);

#### **Organizações Religiosas - Procedimento de operação:**

- As celebrações não podem acontecer antes das 8h nem após 21h;
- Funcionamento com 50% da capacidade, uso obrigatório de máscaras;
- Intervalo mínimo de 2h para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização do espaço, sem contato com as demais atividades;
- Manter distância de 1,5 metros entre as pessoas, sem contato físico entre elas;
- O acesso de pessoas do grupo de risco da Covid-19 não é recomendado;

#### **Setor de Transporte:**

- Transporte coletivo circulando com 80% dos veículos, divididos em dois turnos diários, sendo 40% no turno da manhã e 40% no turno da tarde;
- Intensificação na fiscalização dos veículos de transporte;
- Intensificação da higienização dos veículos e dos operadores;
- Utilização obrigatória de máscara de proteção;
- Orientação de medidas de distanciamento e higienização;
- Isolamento social restrito, de acordo com aconselhamento médico;
- Medidas de cuidado mais rígidas que no período "pré-pandemia";
- Utilização de outros modais de transporte risco reduzido;

52

- Manutenção dos ciclos até a abertura total;
- Volta à nova normalidade "pós-pandemia".
- Isolamento social restrito, de acordo com aconselhamento médico;
- Medidas de cuidado mais rígidas que no período "pré-pandemia";
- Utilização de outros modais de transporte risco reduzido;
- Manutenção dos ciclos até a abertura total;
- Volta à nova normalidade "pós-pandemia".

## **Transportes**

#### **Recomendações (Usuários):**

- Evitar deslocamentos desnecessários;
- Adaptar deslocamentos necessários para os horários menos movimentados;
- Reforçar medidas de higiene;
- Uso obrigatório de máscara;
- Recomendar análise das escalas e horários do transporte antes do deslocamento;
- Verificar possibilidade de utilizar outros modais de transporte.

#### **Recomendações (Operadores):**

- Uso obrigatório de máscara;
- Conscientizar a mão-de-obra quanto à doença;
- Adotar barreiras de proteção que limitem o contato entre passageiros e operadores;
- Limitar a ocupação dos veículos;
- Seguir os quadros de horários definidos pela SECTRAN, a fim de evitar aglomerações nos pontos de embarque e desembarque e o excesso de lotação no interior do veículo;

53

- Intensificar rotinas de limpeza e higiene;
- Avaliar processos de comunicação da organização para que haja rapidez e eficácia na admissão da orientação/informação pública;

#### **Recomendações (Poder Público):**

- Sugerir outras opções de deslocamento (ex: bicicletas, transporte individual);
- Fiscalização intensa diária, para evitar aglomeração no transporte coletivo;
- Orientar passageiros e operadores, quanto a necessidade do distanciamento, da higiene e do uso de máscara de proteção;
- Planejar a, implantação de políticas e procedimentos que reforcem os meios de redução da transmissão;

# FONTES

Plano de reabertura das atividades econômicas do Amapá – Fecomércio AP  
 Plano de abertura do comércio – Fecomércio RJ  
 Orientações para a retomada das atividades econômicas CNC  
 Plano de retomada da atividade econômica após a quarentena – FIESP  
 Plano de reabertura comércio – Fecomércio DF  
 Shifts in the Low-Touch Economy – Board of Innovation  
<https://noticias.r7.com/internacional/espanha-retoma-parcialmente-atividades-mas-ha-reclamacoes-13042020>  
<https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos>  
<https://coronavirus.rj.gov.br>  
<https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>  
<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>  
<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>  
[https://smallbusiness.withgoogle.com/intl/pt-BR\\_br/#/](https://smallbusiness.withgoogle.com/intl/pt-BR_br/#/)  
[https://smallbusiness.withgoogle.com/intl/pt-BR\\_br/news/resources-for-smbs-impacted-by-coronavirus/#/](https://smallbusiness.withgoogle.com/intl/pt-BR_br/news/resources-for-smbs-impacted-by-coronavirus/#/)  
<http://www.fecomercio-rj.org.br/noticias/fecomercio-rj-estimula-transformacao-digital-no-comercio>  
<https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Varejo/noticia/2020/03/coronavirus-como-estruturar-um-sistemade-delivery-e-continuar-vendas.html>  
[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu\\_structure/servicos/navigationContribuinte/coluna1/menu\\_servico\\_icms/ICMS-MaisOpcoes?\\_afLoop=8281301555414289&\\_afWindowMode=0&\\_afWindowId=mezgd3asv&\\_adf.ctrlstate=189gue0fak\\_40](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/servicos/navigationContribuinte/coluna1/menu_servico_icms/ICMS-MaisOpcoes?_afLoop=8281301555414289&_afWindowMode=0&_afWindowId=mezgd3asv&_adf.ctrlstate=189gue0fak_40)  
<https://www.ictq.com.br/farmacia-hospitalar/1445-rio-de-janeiro-recebe-primeiras-cabines-de-desinfeccao>  
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/18/rio-vai-instalar-cabines-de-desinfeccao-em-locais-de-grande-movimento-como-metro-e-barcas.ghtml>



# ANEXOS

## Diretrizes para o Comércio Varejista

1. Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, e que estejam usando máscaras bem como seus funcionários;
2. Afixar material com as orientações, conforme modelo anexo ou similar e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
3. Fornecer, em locais estratégicos, álcool em gel a 70% para clientes;
4. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos.
5. Estabelecimentos que disponham de auto serviço deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
6. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 2 metros entre os clientes;

56

7. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e balimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

8. O uso dos provadores não será permitido

## Diretrizes em Salões de Beleza e Centros de Estética

1. Organize uma área de chegada e saída para clientes e profissionais para higienização das mãos com álcool gel 70% e um borrifador para a higienização das solas dos sapatos;
2. Certifique se os clientes e profissionais estejam usando máscaras;
3. Atendimento somente por meio de agendamentos e que os clientes evitem ir com acompanhantes;
4. Desinfete todas as superfícies, ferramentas, toalhas e roupas, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento;
5. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
6. Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas;

57

7. Higienizar a maquina de cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento, assim como canetas e outros objetos;
8. Remover o lixo diariamente e ao descartá-los fechá-los bem para que não sejam foco de contaminação;
9. Organizar escala de trabalho, prevendo evitar aglomerações, de acordo com a quantidade de pessoas permitida em um mesmo ambiente;
10. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 2m entre as estações de atendimento;
11. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente. Exceto quando respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente;
12. Evitar que as salas de espera promovam aglomerações, para isso, espaçar os horários de atendimento;
13. Orientar profissionais para que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não seja a mesma usada durante o atendimento;
14. Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores;

### **Diretrizes em Meios de Hospedagem**

1. Os protocolos que serão aqui gerados, estarão apoiados nos processos e em pequenos ajustes na estrutura física para garantir a segurança do cliente, dos colaboradores e dos prestadores de serviços.
2. Cabe a cada estabelecimento, ofertar material contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas aqui recomendadas e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou prestadores de serviços.

### **Diretrizes em Meios de Hospedagem - Cuidados Gerais:**

1. Divulgar na entrada e no interior dos meios de hospedagem, tanto áreas sociais quanto áreas de colaboradores, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19;

#### **Cartaz de divulgação com os seguintes dizeres na entrada:**

*Ao chegar ao hotel, não toque em nada antes de higienizar as mãos*

*Ao entrar no quarto, deixe os sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta. Vá direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico.*

*Limpe o celular e óculos com álcool à 70%*

*Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool à 70%.*

2. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída de locais de grande movimentação;



3. Exigir o uso de máscara por todos os funcionários e prestadores de serviços, especialmente os envolvidos na preparação e serviços de alimentos, fornecendo aos mesmos preferencialmente máscaras descartáveis para troca a cada 2 (duas) horas. No caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientar quanto ao uso adequado e higienização;
4. Em áreas sociais, como lobby e áreas de lazer, será reduzida a quantidade de sofás, mesas cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, buscando guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
5. Para clientes de um mesmo grupo familiar (que estejam num mesmo apartamento), não se aplica a distância de 2 (dois) metros. Essa distância é recomendada para clientes de diferentes grupos familiares;
6. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas, e em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;
7. Retirar ou isolar o acesso temporariamente a todos os livros e revistas dos apartamentos. Nas áreas comuns, caso não seja possível a retirada destes, impedir/inviabilizar/isolar o acesso para evitar contaminação cruzada;
8. Interditar os banheiros de áreas comuns. No caso de banheiro de colaboradores, manter o ambiente desinfectado conforme a utilização;
9. Superfícies de toque (corrimãos de escadas de acesso, maçanetas, portas – inclusive de elevadores – trincos de portas de acesso de pessoas, bancadas e mesas) manter a desinfecção periodicamente durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

60

10. O recebimento de dinheiro, cartões e outras formas de pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados;
11. Todos os equipamentos de trabalho devem ser higienizados quando um novo colaborador for assumir o posto de trabalho;
12. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocados à disposição dos clientes, como máquinas de recebimentos, cardápios, comandas, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);
13. Serão higienizadas após cada uso, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, bancadas, cardápios, comandas, etc).

### **Diretrizes em Meios de Hospedagem**

#### **Cuidados Recepção:**

1. Aplicar um questionário na entrada dos meios de hospedagem, a ser preenchido por um responsável e por seus acompanhantes e familiares (necessário nome, CPF e assinatura desse responsável):
  - a) Teve contato com alguma pessoa nos últimos 14 dias que foi diagnosticado com COVID-19?
  - b) Você apresenta alguns destes sintomas? Febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor no corpo.
  - c) Acredita estar com COVID-19?

Caso questionário com respostas positivas ou medição de temperatura a partir de 37,5 graus centígrados, cliente será orientado para futura hospedagem.

61

2. Enquanto durar a determinação da cidade de Rio das Ostras sobre obrigatoriedade de máscaras, hóspedes que eventualmente chegarem sem máscaras será explicada a obrigatoriedade e cobrado o valor na conta do cliente, equivalente ao número de máscaras necessárias;
3. Haverá atendimento prioritário para grupos de risco (evitando fila e proporcionando rápido atendimento): pessoas acima de 60 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos e outras condições (próprio cliente dirá se é atendimento prioritário);
4. Os Meios de Hospedagens devem informar no check in, aos hóspedes a atual política de arrumação e troca de enxoval de cama e banho dos apartamentos. Caso o hóspede não deseje a arrumação e troca de enxoval, o limite máximo de 72 horas deve ser obedecido;
5. Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento para atendimento no balcão de no mínimo 1 (um) metro e indicando no piso o local de espera do próximo cliente a uma distância mínima de 2 (dois) metros;
6. Em caso de formação de filas, a recepção orientará as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
7. O cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool 70% antes de ser entregue ao hóspede e deve-se pedir aos hóspedes que depositem os cartões-chave utilizados numa urna específica, para posterior desinfecção antes de serem reutilizados;
8. Recomenda-se que o recepcionista não entregue ou pegue o cartão da mão do hóspede, sempre deixando numa superfície do balcão ou bandeja higienizada;

62

9. As máquinas de recebimento por cartão de crédito devem ser recobertas por filme plástico, e ser higienizado a cada uso;
10. Equipamentos de uso comum, como teclados, telas e monitores devem ser desinfetados com álcool 70% assim que um recepcionista assumir a posição;
11. Canetas usadas pelos recepcionistas para assinatura de documentos, são de uso individual e não devem ser compartilhadas com os clientes;
12. As canetas para os clientes devem ser desinfetadas após cada utilização;
13. Mensageiros utilizarão luvas descartáveis para manusear a bagagem dos clientes, que devem ser descartadas após cada serviço. Antes de colocar nova luva descartável, higienizar mãos com álcool em gel 70%.

#### **Diretrizes em Meios de Hospedagem** **Cuidados Hospedagem - Apartamentos:**

##### **Mudança no padrão de serviço:**

1. O cliente poderá optar por não ter serviço de arrumação durante sua estada (para evitar pessoas entrando em seu apartamento). Limite de 72 horas sem arrumação, após esse período o serviço de arrumação é obrigatório. Nessa opção, o frigobar\* também não será reabastecido;
2. As camareiras devem utilizar EPI descartáveis (equipamentos de proteção individual) que as protejam de eventual contaminação e será incluso o avental descartável;

63



3. A limpeza dos apartamentos apenas deverá ser feita sem a presença do hóspede (apartamentos ocupados, camareira oferecerá outro horário para limpeza);
4. A limpeza do apartamento deverá ser feita com as janelas abertas e ar-condicionado desligado;
5. Deverá ser feita desinfecção de todas superfícies de contato dos apartamentos, como bancadas, aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores, maçanetas e outros com álcool gel 70% ou hipoclorito a 1%;
6. Travesseiros extras e cobertores estarão em embalagens lacradas;
7. A retirada dos enxovais será efetuada em embalagens plásticas e lacradas;
8. No check-out, todos itens de frigobar serão trocados e levados para passar por desinfecção para a estada seguinte. A montagem do frigobar é realizada somente com itens já desinfetados;
9. Os equipamentos de trabalho (carrinhos, vassouras, aspiradores etc.) também devem ser desinfetados a cada troca de pessoa;

#### **Diretrizes em Meios de Hospedagem** **Cuidados Alimentos & Bebidas:**

1. Os bares e restaurantes deverão permanecer fechados;
2. Substituir o serviço de buffet por um modelo equivalente em prato padrão, de acordo com a definição do estabelecimento. Café da manhã, almoço e jantar completo será servido impreterivelmente nos quartos;

64

3. Manter os talheres higienizados e devidamente embalados de forma individualizada juntamente com os guardanapos, a fim de evitar contaminação cruzada;
4. Sal e pimenta estarão em embalagens descartáveis, evitando que saleiros e pimenteiros criem contaminação cruzada;
5. Cardápios dos menus serão plastificados, facilitando sua desinfecção a cada cliente;

#### **Diretrizes em Shopping Centers**

1. Obrigatoriedade do uso das máscaras por parte de clientes e funcionários
2. Obedecer a distância de 2 metros entre funcionários e clientes assim como a obrigatoriedade do uso da máscara;
3. Controle de acesso nos horários de grande fluxo como almoço e finais de semana, bem como o controle da área externa do estabelecimento;
4. Higienizar todos os objetos, balcões e afins;
5. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os lugares de fácil acesso;
6. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;
7. Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores.

65

**Diretrizes para Vendedores Ambulantes**

1. Obrigatório o uso de máscaras;
2. Não oferecer produtos para degustação;
3. Manter higienizadas as superfícies e disponibilizar aos clientes álcool em gel 70%;
4. Se possível, instalar barreiras que evitem o contato direto do consumidor com os produtos;
5. Reforçar os procedimentos de higiene das mãos e antebraços;
6. Manter a distância de 1,5 metros do cliente;

**Diretrizes para Prestadores de Serviços**

1. Reforçar a higienização do material de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mouse pads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros) terão que ser limpos a cada 2 (duas) horas;
2. Priorizar reuniões por videoconferências em vez de reuniões presenciais;
3. Disponibilização de álcool gel para cada profissional;
4. No caso dos serviços terceirizados e assistências técnicas, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de materiais descartáveis;

66

5. Garantir que todos os profissionais e clientes estejam usando máscara;
6. Recomenda-se às empresas a medição prévia da temperatura dos empregados e consumidores.

67



**DECRETO Nº 2586/2020**

DIVULGA OS ÍNDICES EPIDEMIOLÓGICOS E O RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE BANDEIRAS, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** ser indispensável informar aos munícipes sobre os índices epidemiológicos, em benefício da saúde e da economia locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento dos munícipes como método indispensável à geração de resultados positivos nas medidas sanitárias e de proteção à saúde, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os índices epidemiológicos são tecnicamente consolidados, analisados e enquadrados no Sistema de Bandeiras, a cada 15 dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante e minucioso controle sobre os índices epidemiológicos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a saúde coletiva, sendo certo que o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 redundará, respectiva e simultaneamente, em retrocesso a Bandeiras anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Rio das Ostras, nos termos dos índices epidemiológicos das tabelas a seguir, está enquadrado na **Bandeira Amarela Nível 2**, para efeito das medidas de flexibilização das atividades econômicas.

**INDICADORES DAS BANDEIRAS**

MEDIDAS / INDICADORES	DADOS	VALORES	FONTE	VERDE	AMARELO 2	AMARELO 1	LARANJA	VERMELHO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
<b>VELOCIDADE DO AVANÇO DA COVID-19</b>											
TX CRESCIMENTO DE NOVOS CASOS COVID-19	NUMERADOR	Nº DE CASOS NOVOS CONFIRMADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	33	DIEP	0 - 1	1,01 - 1,6	1,61 - 2,6	2,61 - 3	> 3		
	DENOMINADOR	Nº DE CASOS CONFIRMADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS ANTERIORES	40	DIEP	0,83					0,5	0
TX CRESCIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS	NUMERADOR	Nº DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM LEITOS CLÍNICOS NO ÚLTIMO DIA	7	CECOV	0,78					0,5	0
	DENOMINADOR	Nº DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM LEITOS HÁ 7 DIAS ATRÁS	9	CECOV							0
TX CRESCIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 INTERNADOS EM UTI	NUMERADOR	Nº PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM UTI NO ÚLTIMO DIA	2	CECOV	0,67					1	0
	DENOMINADOR	Nº DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 EM UTI HÁ 7 DIAS ATRÁS	3	CECOV							0
<b>ESTÁGIO DE EVOLUÇÃO</b>											
TX CASOS ATIVOS SOBRE RECUPERADOS	NUMERADOR	TOTAL DE ATIVOS NO ÚLTIMO DIA	130	DIEP	0 - 0,25	0,26 - 0,5	0,6 - 0,75	0,76 - 1	> 1,01		
	DENOMINADOR	TOTAL DE CASOS RECUPERADOS NOS ÚLTIMOS 30 DIAS	331	DIEP		0,39				1	1
<b>INCIDÊNCIAS DE NOVOS CASOS</b>											
INCIDÊNCIAS DE NOVOS CASOS / 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº DE CASOS CONFIRMADOS NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	33	DIEP	0 - 4,99	5,5 - 14,99	15 - 24,99	25 - 29,99	> 30		
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB/100 MIL	1.60674	IBGE			21,80			1,25	1,5
<b>MORTALIDADE POR COVID-19</b>											
TX MORTALIDADE COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº DE ÓBITOS POR COVID-19 NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	0	DIEP	0 - 2,49	2,5 - 4,99	5 - 7,49	7,5 - 9,99	> 10		
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DE HAB/100 MIL	1.60674	IBGE						1,25	0
<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>											
Nº DE LEITOS CLÍNICOS SUS PARA PACIENTES COM COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº LEITOS CLÍNICOS SUS PACIENTES ADULTOS COM COVID-19	21	CECOV	> 26	24,9 - 20	19,9 - 16	14,9 - 10	< 9,99		
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB / 100 MIL	1.60674	IBGE			13,94			0,75	2
Nº LEITOS DE UTI SUS PARA PACIENTES COM COVID-19 PARA CADA 100 MIL HAB	NUMERADOR	Nº LEITOS DE UTI SUS PARA PACIENTES ADULTOS COM COVID-19	4	CECOV					2,85	1,25	3
	DENOMINADOR	ESTIMATIVA DO Nº DE HAB / 100 MIL	1.60674	IBGE							3,75
<b>MUDANÇA NA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>											
TX OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SUS COVID-19	NUMERADOR	Nº PACIENTES/DIA (ADULTOS) INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS SUS COM COVID-19 NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	52	CECOV	< 74,90%	75% - 79,9%	80% - 85%	85,1% - 90%	> 90,10%		
	DENOMINADOR	Nº LEITOS CLÍNICOS DIAS (ADULTOS) SUS PARA COVID-19 NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	147	CECOV	35%					0,75	0
TX OCUPAÇÃO LEITOS UTI SUS	NUMERADOR	Nº PACIENTES/DIA (ADULTOS) INTERNADOS EM LEITOS DE UTI SUS COM COVID-19 NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	12	CECOV						0,75	0
	DENOMINADOR	Nº LEITOS UTI DIA (ADULTO) SUS PARA COVID-19 NOS ÚLTIMOS 7 DIAS	28	CECOV	43%						0
										<b>PONTUAÇÃO TOTAL DOS INDICADORES</b>	<b>8,1</b>

**INDICADORES DAS BANDEIRAS**

SINAL	PONTUAÇÃO POR INDICADOR
ALERTA	0,0
ALERTA MÁXIMO	1,0
ATENÇÃO MÁXIMA	1,5
GRAVE	2,0
ALTO RISCO	3,0

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS / R.J.  
PERÍODO DE 15 A 21/06/2020**

SINAL VERDE ALERTA	SINAL AMARELO 2 ALERTA MÁXIMO	SINAL AMARELO 1 ATENÇÃO MÁXIMA	SINAL LARANJA GRAVE	SINAL VERMELHO ALTO RISCO
≤ 5	5 - 10	10 - 15	15 - 20	≥ 20
	8,1			

**Art. 2º** - O enquadramento do quadro sanitário atual na mencionada **Bandeira Amarela Nível 2** permite o funcionamento do comércio e a prestação de serviços conforme as

possibilidades dispostas no quadro abaixo, cujas atividades serão especificadas em norma própria.

## TABELA DE BANDEIRAS

STATUS	CENÁRIO	POSSIBILIDADES
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Amplo isolamento social necessário</li> <li>✓ Risco elevado</li> <li>✓ Medidas de cuidado extremo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ apenas atividades essenciais</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco importante</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ apenas atividades essenciais</li> <li>✓ apenas atividades não essenciais com restrição</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco considerável</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Início da abertura gradual nível 1 da economia, por ciclos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Isolamento social seletivo necessário</li> <li>✓ Risco considerável</li> <li>✓ Medidas de cuidado adicional em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Progressão da abertura gradual nível 2 da economia, por ciclos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Velocidade do avanço da covid-19</li> <li>✓ Estágio de evolução</li> <li>✓ Incidência de novos casos</li> <li>✓ Mortalidade por covid-19</li> <li>✓ Mudança na capacidade de atendimento</li> <li>✓ Capacidade de atendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Isolamento social restrito, de acordo com aconselhamento médico</li> <li>Medidas de cuidado mais rígidas que no período pré-pandemia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Manutenção dos ciclos até a abertura total</li> <li>✓ Volta à normalidade "pós-pandemia"</li> </ul>

**Art. 3º** - A nova apuração dos índices e do enquadramento nas Bandeiras se dará em 15 (quinze) dias, cujo respectivo resultado norteará as medidas de manutenção ou de restrição das atividades econômicas.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



# CEAM

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

De segunda a sexta-feira de 9h às 16h

(22) 2771-3125



Caso precise de ajuda durante a quarentena, passe uma mensagem de **Whatsapp** para

22  
99870 8546

Temos uma equipe técnica de plantão para atendimento à distância.

PATRULHA MARIA DA PENHA

Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras

(22) 2771-5000 e 0800 022-6301

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

